



Câmara de Mediação e Arbitragem de Brusque

Rua Idalina Von Buettner, nº 25 – Ed. Renascença – sala 06 – Piso Superior – Centro.

Brusque (SC) Fones: 47- 3355-1116 / 47- 3351-3117

e-mail: arbitragembrusque@gmail.com

VIGENCIA A PARTIR DE 01/02/2026

REGULAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ARBITRAIS CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITAGEM DE BRUSQUE CMABQ

CAPÍTULO I DAS DESPESAS E HONORÁRIOS

Art. 1º - Entende-se por **Custas**: as Custas Iniciais, despesas administrativas, as Custas Arbitrais, as Custas Finais, e outras despesas, referentes ao Processo Arbitral.

Art. 2º - No Compromisso Arbitral serão definidos os pagamentos das Custas Arbitrais e dos Honorários Arbitrais. Os valores inicialmente estabelecidos poderão ser reajustados conforme alterações no valor da causa, sempre de acordo com o Regulamento de Custas e Honorários Arbitrais.

CAPÍTULO II DAS DESPESAS DE REGISTRO – CUSTAS INICIAIS

Art. 3º – ~~Dar-se-á a instalação do Processo Arbitral, mediante pagamento da taxa das Custas Iniciais, correspondentes às Custas de registro (protocolo), inclusas duas notificações pelo notificador da Câmara ou por Carta AR, cuja valor varia entre R\$ 90,00 (noventa reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme tabela:~~

Valor da Ação	Valor das Custas Iniciais
R\$ 0,01 reais a R\$ 5.000,00 reais	R\$ 90,00
R\$ 5.000,01 reais a R\$ 10.000,00	R\$ 120,00
R\$ 10.000,01 reais a R\$ 50.000,00	R\$ 150,00
R\$ 50.000,01 reais a R\$ 100.000,00	R\$ 200,00
R\$ 100.000,01 reais a R\$ 500.000,00	R\$ 300,00
Acima de R\$ 500.000,01 reais	R\$ 500,00

Art. 3º – Dar-se-á a instalação do Processo Arbitral, mediante pagamento da taxa das Custas Iniciais, correspondentes às custas de registro (protocolo e distribuição), administração e registros, devendo ainda ser calculada no momento do protocolo as notificações necessárias e recolhidas as diligências de notificação, conforme tabela.

Valor da Ação	Valor das Custas Iniciais
R\$ 0,01 reais a R\$ 5.000,00 reais	R\$ 100,00
R\$ 5.000,01 reais a R\$ 10.000,00	R\$ 135,00
R\$ 10.000,01 reais a R\$ 50.000,00	R\$ 165,00
R\$ 50.000,01 reais a R\$ 100.000,00	R\$ 220,00
R\$ 100.000,01 reais a R\$ 500.000,00	R\$ 330,00



Câmara de Mediação e Arbitragem de Brusque

Rua Idalina Von Buettner, nº 25 – Ed. Renascença – sala 06 – Piso Superior – Centro.

Brusque (SC) Fones: 47- 3355-1116 / 47- 3351-3117

e-mail: arbitragembrusque@gmail.com

Acima de R\$ 500.000,01 reais

R\$ 550,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - quando o Processo Arbitral tratar exclusivamente da partilha de bens decorrentes de divórcio ou dissolução de união estável, os valores das custas e honorários será a seguinte:

Valor da causa	Custas - total	Honorários arbitrais
até R\$ 500.000,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
até R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
até R\$ 6.000.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00
até R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00

Parágrafo Segundo – No caso de não existir um valor previamente determinado para o pedido, o valor das despesas de registro será arbitrado pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 4º - Entende-se por despesas administrativas, aquelas referentes a atos procedimentais, as quais serão pagas à Câmara, mediante fornecimento de recibo, conforme tabela abaixo.

Tipo de Despesa	Valor/Folha
Cópia Simples ou Digitalizada	R\$ 1,00
Cópia Autenticada	R\$ 1,50
Notificações EXTRAS	R\$ 20,00
Notificação/Diligência	R\$ 50,00
Notificação/Diligência	R\$ 80,00

CAPÍTULO IV CUSTAS ARBITRAIS E HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS/MEDIADORES

Art. 5º - Em caso de sentença homologatória, as custas e honorários arbitrais serão suportados pela parte sucumbente, ou conforme acordado pelas partes.

§ 1º - No caso de não comparecimento de uma das partes ou inexitosa a conciliação, para prosseguimento do feito e para prolatar a sentença arbitral, poderá(ão) o(s) árbitro(s) determinar ao requerente que efetue o pagamento antecipado das Custas Arbitrais e Honorários Arbitrais, na sua totalidade, ou parcialmente, sendo tal fato observado na Sentença.

§ 2º - Não ocorrendo o pagamento do total determinado, será extinto o processo, decidindo o(s) árbitro(s) acerca da responsabilidade por eventuais custas e honorários arbitrais pelos trabalhos já realizados.



Câmara de Mediação e Arbitragem de Brusque

Rua Idalina Von Buettner, nº 25 – Ed. Renascença – sala 06 – Piso Superior – Centro.

Brusque (SC) Fones: 47- 3355-1116 / 47- 3351-3117

e-mail: arbitragembrusque@gmail.com

§ 3º - O pagamento antecipado de Custas e Honorários referente a Custas de Liminares, Carta Arbitral, Perícias, dentre outras, quanto a valores e prazos, serão definidos pelo(s) árbitro(s).

Art 6º - Os Honorários dos Árbitros/Mediadores ficam sujeitos à legislação em vigor, no que se refere às obrigações tributárias e sociais.

Art 7º - As partes arcarão com as Custas Processuais e os Honorários dos Árbitros/Mediadores conforme tabela abaixo.

Escala de Valores	Custas Finais	Honorários Arbitrais
Até R\$ 10.000,00	10% com o mínimo R\$ 60,00	10% com o mín. R\$ 60,00
De R\$ 10.000,01 a 20.000,00	R\$ 1.300,00	10,0%
De R\$ 20.000,01 a 50.000,00	R\$ 2.600,00	9,0%
De R\$ 50.000,01 a 100.000,00	R\$ 3.500,00	8,0%
De R\$ 100.000,01 a 300.000,00	R\$ 3.900,00	7,0%
De R\$ 300.000,01 a 600.000,00	R\$ 4.550,00	6,0%
De R\$ 600.000,01 a 1.000.000,00	R\$ 5.200,00	5,0%
Acima de R\$ 1.000.000,01	R\$ 6.500,00	4,0%
Extinção com Notificações assinadas, sem audiências, sem cláusula compromissória	Valor igual ao das custas iniciais	
Extinção/devolução com uma ou mais audiências inexitosas, sem cláusula compromissória (*)	Valor igual ao das custas iniciais	Valor igual ao das custas iniciais
Extinção de processo com cláusula compromissória (**)	30% do valor desta tabela com mínimo de R\$ 60,00	30% do valor desta tabela com mínimo de R\$ 60,00
Extinção de processo após a instrução (***) (já pronto para a sentença)	60% do valor desta tabela com mínimo de R\$ 60,00	60% do valor desta tabela com mínimo de R\$ 60,00

Parágrafo primeiro – As Custas Processuais e os Honorários dos Árbitros/Mediadores serão depositados em conta bancária da Câmara, ou pagos diretamente na secretaria da mesma, ou pagos via Boleto bancário.

Parágrafo segundo – O(s) árbitro(s) poderá (ão) reduzir seus Honorários, porém, não poderá(ão) reduzir as Custas Processuais. Estas somente poderão ser reduzidas com a autorização do Presidente Executivo.

Parágrafo terceiro – Se o Árbitro/Mediador escolhido pelas partes ou por uma delas não for associado da CMABq, deverá assinar o Termo de Responsabilidade e repassar à Câmara 30% (trinta por cento) dos seus Honorários no ato de seu recebimento.

~~(*) **Parágrafo quarto** – Audiências Inexitosas: Tendo sido realizadas duas ou mais audiências, com a presença das partes e, não havendo Cláusula Compromissória e/ou compromisso arbitral, sendo o mesmo extinto na esfera Arbitral, deverá a parte requerente, num prazo de até 10 (dez) dias, após a última audiência, recolher à CMABq as Custas e Honorários Arbitrais mínimos, de acordo com a tabela acima.~~



Câmara de Mediação e Arbitragem de Brusque

Rua Idalina Von Buettner, nº 25 – Ed. Renascença – sala 06 – Piso Superior – Centro.

Brusque (SC) Fones: 47- 3355-1116 / 47- 3351-3117

e-mail: arbitragembrusque@gmail.com

() Parágrafo quarto – Audiências Inexitosas: Tendo sido realizada uma audiência com a presença das partes e, não havendo Cláusula Compromissória e/ou compromisso arbitral, e designada nova audiência por acordo das partes, resultando na extinção do Processo Arbitral sem resolução de mérito, deverá a parte requerente, num prazo de até 10 (dez) dias, após a última audiência, recolher à CMABq as Custas e Honorários Arbitrais mínimos, de acordo com a tabela acima.*

() Parágrafo quinto – Extinção de processo Com Cláusula Compromissória:** Feita a instalação do Processo Arbitral e, devidamente Notificada(s) a(s) parte(s) requerida(s), com ou sem a realização de audiências, fica facultado às partes, conjuntamente, solicitar expressamente a extinção do Processo Arbitral, devendo a parte Requerente recolher, no ato, as Custas Finais e Honorários Arbitrais, conforme tabela acima. Servirão de base para cálculo os valores constantes na petição/protocolo da ação. O Árbitro ou Tribunal Arbitral ratificará(ão), por Despacho, o fim do Processo Arbitral, sem julgamento de mérito

(*) Parágrafo sexto – Extinção de processo:** Instalado o Processo Arbitral e já estando concluso para sentença, poderão às partes, conjuntamente, solicitar expressamente a extinção do Processo Arbitral, devendo a parte Requerente recolher, no ato, as Custas Finais e Honorários Arbitrais, conforme tabela acima. Servirão de base para cálculo o valor da causa. O Árbitro ou Tribunal Arbitral ratificará(ão), por Despacho, o fim do Processo Arbitral, sem julgamento de mérito

CAPÍTULO V DAS OUTRAS DESPESAS

Art 8º - Além das despesas, Custas e Honorários já citados, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias quando da realização de diligências serão rateadas ou pagas antecipadamente pelo solicitante, conforme o estipulado no Compromisso Arbitral.

Parágrafo primeiro – Quando o Compromisso Arbitral omitir disposição sobre a forma de rateio das despesas e Honorários, as mesmas serão divididas em 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

Parágrafo segundo – As partes serão intimadas pela Câmara para que efetuem o pagamento respectivo no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara de Mediação e Arbitragem de Brusque

Rua Idalina Von Buettner, nº 25 – Ed. Renascença – sala 06 – Piso Superior – Centro.

Brusque (SC) Fones: 47- 3355-1116 / 47- 3351-3117

e-mail: arbitragembrusque@gmail.com

Art. 09 - Existindo emenda ao pedido inicial e, sendo este admitido, o Árbitro ou Tribunal Arbitral estabelecerá o valor das despesas complementares e o prazo.

Art. 10 - Findo o prazo estipulado para o pagamento de despesas e Honorários e, existindo valores pendentes, cabe ao Árbitro ou Tribunal Arbitral optar pela realização da respectiva cobrança, declarar a suspensão ou extinção do Juízo Arbitral. Cabe-lhe ainda estabelecer que caso uma das partes não tenha efetuado o pagamento a seu encargo, assiste à parte contrária a faculdade de efetuar-lo.

Parágrafo único – Quando da ocorrência de casos, diferentes dos acima citados, serão analisados pelo Árbitro ou pelo Presidente do Tribunal Arbitral, podendo ser concedido prazo suplementar para efetivação dos pagamentos.

Art. 11 – O presente Regulamento de Custas e Honorários de Árbitros/Mediadores entrou em vigor no dia 01 de fevereiro de 2026.